



Sistema de Protocolo Único

Prefeitura Municipal de Fortaleza

Nº Processo: P051415/2023

Dt. Abertura: 09/02/2023 - 18:05

Local Abertura: GABPREF/CEPROT - Célula de
Gestão de Protocolo

Local Atual: GABPREF/COCONPRO -
Coordenadoria de Controle de

Tipo: - Protocolo De Documentos Externo Interno

Assunto: - Solicitações Diversas

Folhas: 0

Anexos: 1

Envolvido: Camara Municipal De Fortaleza

Observação: OFÍCIO Nº 0003.2023.COGEI-
PROJETO DE LEI Nº 0054.2022-
CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Para consultar o processo acesse:

<http://spuevolucao.fortaleza.ce.gov.br/totem>

Fortaleza - 09/02/2023 - 18:05

Recebido por: _____ em

__/__/__



2ª VIA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

OFÍCIO Nº 0003/2023/COGEL

Fortaleza, 9 de fevereiro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
José Sarto Nogueira Moreira
Prefeito Municipal de Fortaleza
Rua São José, 01 – Centro
60765-165 – Fortaleza/CE

Assunto: Encaminha Autógrafo do Projeto de Lei Complementar Nº 0054/2022.

Senhor Prefeito,

Encaminho para **SANÇÃO, NUMERAÇÃO e PUBLICAÇÃO**, nos termos dos artigos 53 e 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, o Autógrafo do **Projeto de Lei Complementar Nº 0054/2022**, de sua autoria, que **"Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo de Analista de Planejamento e Gestão, no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Fortaleza, na forma que indica"**.

Na oportunidade, sirvo-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência votos de apreço e elevada estima.

Atenciosamente,


VEREADOR GARDEL FERREIRA ROLIM

Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI COMPLEMENTAR Nº

, DE

DE

DE 2023

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo de Analista de Planejamento e Gestão, no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Fortaleza, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Ficam criados, no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Fortaleza, 6 (seis) cargos de provimento efetivo de Analista de Planejamento e Gestão, submetidos à carga horária de 240 (duzentas e quarenta) horas mensais.

Parágrafo único. Os cargos de que trata o *caput* deste artigo passam a integrar o Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) do Município de Fortaleza para o ambiente de especialidade Planejamento e Gestão, instituído pela Lei Complementar n.º 186, de 19 de dezembro de 2014.

Art. 2º Os cargos de que trata o art. 1º desta Lei Complementar serão providos mediante prévia aprovação em concurso público de provas e títulos, de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Fortaleza (Lei n.º 6.794/90), a fim de suprir as necessidades institucionais dos órgãos e das entidades integrantes da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Fortaleza, respeitando as respectivas previsões orçamentárias.

Parágrafo único. O provimento dos cargos a que se refere esta Lei Complementar dar-se-á sempre no padrão de vencimento inicial da carreira.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias dos órgãos e das entidades da Administração Pública municipal, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 2023.

JOSÉ SARTO NOGUEIRA MOREIRA
Prefeito Municipal de Fortaleza